



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Memorando Nº 409

Cachoeira do Sul, 02 de Julho de 2024.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARA: Secretaria Municipal de Administração – Setor de Contratos.

ASSUNTO: Resposta ao e-mail do dia 21/06/2024 – 16: 30 horas SMA - SL - Análise Planilha de Composição de Custos.

Após análise da planilha de custos remetida pela empresa, **POLIMATA CONSTRUTORA, TERCEIRIZAÇÃO, SERVIÇOS AMBIENTAIS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ: **94.003.365/0001-13**, referente ao Edital Nº25/2024, Processo nº 8629/2024, evidenciamos que ainda persistem inconsistências.

1. O Preenchimento da planilha do edital, cujos itens deverão ser exclusivamente dedicados ao contrato a pactuar, existirão custos e, portanto, deverão estar previstos na planilha orçamentária, conforme exposto no Termo de Referência – Planilha de Custos;
2. O atendimento as convenções coletivas de trabalho em sua integralidade são itens fundamentais do processo, persistem inconsistências de itens acordados em convenção e de suma importância para o trabalhador, cálculos matemáticos ficaram prejudicados, devido a base de cálculo utilizada para mensuração, alterando os valores finais;
3. No detalhamento do item da planilha “6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI”, é obrigatório detalhar o BDI para a contratação de serviços de coleta de resíduos, sua obrigatoriedade do detalhamento de todos os custos quando da elaboração de orçamentos para a contratação de serviços está expressa na Lei Federal nº14.133/2021. A composição expressada na composição do índice, não confere com o projeto proposto que está em fase inicial, portanto, tendo em vista que o BDI é uma parcela relevante dos custos de serviços de coleta de resíduos, é imprescindível que o seu detalhamento conste corretamente nas propostas das licitantes, entendimento também consolidado na Súmula 258 do TCU20;
4. Por fim, a planilha no campo PREÇO POR HORA TRABALHADA: [A/B], o valor ficou comprometido, devido a inconsistências já relacionadas anteriormente. A legislação vigente impõe a observância do processo licitatório para a escolha do prestador de serviço, procedimento esse público e de ampla concorrência, no qual se visa escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Nessa circunstância, ganha especial relevância o edital, termo de referência e planilha de custos, peças fundamentais para a obtenção da melhor proposta e para a obtenção de uma prestação de serviço satisfatória após a contratação. O correto preenchimento dos valores da proposta apresentada, deverá contemplar detalhadamente os custos, principalmente todos os direitos e benefícios previstos às categorias dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços, segregando claramente todos os direitos e benefícios previstos, estabelecidos nas negociações coletivas, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e em outros dispositivos legais aplicáveis à situação, onde deverão, obrigatoriamente e explicitamente, ser considerados na planilha orçamentária, onde será demonstrado os valores para a remuneração do contratante e valor justo a receber pelo contratado, somente com esses números devidamente ajustados, atenderemos ao exposto na Lei nº14.133/2021.

Atenciosamente,


Ediander de Loreto,
Chefe do Setor de Limpeza Pública.


Alisson Boyink,
Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Recebido
03/07